

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL Nº 17.491 - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Recurso Administrativo s/nº, de 28/7/2020 e Memorial – Recurso Administrativo, de 30/7/2020, apresentados pela CYBEREYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SPE LTDA e Recurso Administrativo s/nº, de 3/8/2020, apresentado pela DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA-ME.

Resposta:

Ao exame do “recurso administrativo” e o “memorial” apresentados pela empresa Cybereye Tecnologia da Informação SPE Ltda. e recurso da Digital Tecnologia da Informação e Segurança Ltda-ME, referentes à aquisição da Solução de Segurança Cibernética, a ser contratada pela POUPEX.

A atenta leitura das manifestações revela inequívoca confusão das empresas com o regime público de contratação previsto na Lei nº 8.666/93. A POUPEX não está inserida na definição de Administração Pública, capitulada no artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, inexistindo exigência de contratação por meio do processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, ainda que, internamente, as regras sejam rígidas. Trata-se de contratação submetida exclusivamente ao regime jurídico privado e, portanto, distanciada dos ditames da Lei Geral.

Nesse caminho, cumpre lembrar que, ao contrário do regime jurídico administrativo, no Direito Privado as partes têm liberdade de estabelecer as regras que regerão o negócio a ser pactuado, dentro dos limites impostos pela ordem pública (princípio da autonomia da vontade, previsto no artigo 5º da CRFB/88).

O regime jurídico público, balizado principalmente pelo princípio da legalidade estrita, assim como os entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, não são aplicáveis ao presente caso.

A adoção, pelos particulares, de certos ditames típicos dos Contratos Administrativos não é vedada pelo direito positivo, com a finalidade de garantir a isonomia, mas requer especial cautela, notadamente porque ela em muito se distancia do regime jurídico típico do direito público.

As normas definidas no denominado Edital servem como norte para o Gestor, a fim de organizar as análises das propostas comerciais apresentadas pelas interessadas. Portanto, é

desnecessária sua veiculação ao público externo e o Gestor tem ampla liberdade de solicitar os documentos que reputar necessários, a qualquer tempo, para análise de viabilidade de contratação.

Em sua irresignação, a Cybereye Tecnologia da Informação SPE Ltda. afirma que: sua proposta atendeu a todos os requisitos do Edital; os documentos que devem ser avaliados são os apresentados pelas empresas Layer e ADTK, sócias da SPE; e, com base nos balanços patrimoniais da Layer e ADTK, o patrimônio líquido mínimo exigido é superado.

Por sua vez, a Digital Tecnologia da Informação e Segurança Ltda-ME aduz que apesar de possuir patrimônio líquido próximo do requisito mínimo de 10%, tem elevados índices contábeis e não tem anotação de falência ou recuperação judicial; o formalismo exacerbado prejudicou a disputa de preços, ao classificar apenas uma “licitante”; essa decisão gera risco de contratação financeiramente prejudicial à Instituição; e *“(...) apura-se princípios que devem revestir qualquer ordem de julgamento em se tratando de licitação, seja pública ou privada, que são os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que repercutem diretamente ao efetivo bem da competitividade, (...)”*.

Ao final de suas explicações, as empresas requerem a “habilitação no certame”.

Em que pesem os argumentos apresentados, a Cybereye Tecnologia da Informação SPE Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, cujo patrimônio e personalidade jurídica diferem dos sócios, haja vista os artigos 44 e 49-A do Código Civil. Ou seja, em decorrência da personalidade jurídica, iniciada com o registro dos atos constitutivos na Junta Comercial, a empresa tem nome, patrimônio, finanças e domicílio próprios, em total independência dos seus sócios, inclusive, em regra, quando à responsabilidade quanto às obrigações assumidas pela sociedade, pelo que improcedentes na íntegra os argumentos por ela veiculados em sua manifestação.

Quanto à manifestação da Digital Tecnologia da Informação e Segurança Ltda-ME, o procedimento adotado pela POUPEX tem caráter privado e, assim, os princípios que regem a Administração Pública não incidem ao caso concreto. O postulado que deve nortear a contratação é típico de direito privado: princípio da autonomia da vontade.

Pelo exposto, conheço os recursos administrativos e nego o provimento.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2020.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
Gerente Executivo de Compras e Contratos